

Aula 23

Desenvolver Aplicações Para Websites

 A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, foi promulgada com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo

 A LGPD fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais

Tratamento

Toda operação realizada com dados pessoais

- Tratamento
 - Acesso
 - Possibilidade de comunicar-se com um dispositivo, meio de armazenamento, unidade de rede, memória, registro, arquivo etc. visando receber, fornecer, ou eliminar dados
 - Armazenamento
 - Ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado

- Tratamento
 - Arquivamento
 - Ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotada a sua vigência
 - Avaliação
 - Ato ou efeito de cálculo valor sobre um ou mais dados
 - Classificação
 - Maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido

- Tratamento
 - Coleta
 - Recolhimento de dados com finalidade específica
 - Comunicação
 - Transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados
 - Controle
 - Ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado

- Tratamento
 - Difusão
 - Ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados
 - Distribuição
 - Ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido
 - Eliminação
 - Ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório

- Tratamento
 - Extração
 - Ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava
 - Modificação
 - Ato ou efeito de alteração do dado
 - Processamento
 - Ato ou efeito de processar dados
 - Utilização
 - Ato ou efeito do aproveitamento dos dados

- Tratamento
 - Produção
 - Criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados
 - Recepção
 - Ato de receber os dados ao final da transmissão
 - Reprodução
 - Cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo

- Tratamento
 - Transferência
 - Mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro
 - Transmissão
 - Movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos etc.

- Quem são os atores envolvidos?
- A LGPD prevê algumas definições e papéis que a gente deve compreender
 - Titular
 - Controlador
 - Operador
 - Encarregado

Titular

 Pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

Controlador

 Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais

- Operador
 - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador
- Encarregado
 - Pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

- Classificação dos Dados
 - Dados Pessoais
 - Dados Sensíveis
 - Dados Públicos
 - Dados Anonimizados

- Dados Pessoais
 - O dado pessoal é aquele que possibilita a identificação, direta ou indireta, da pessoa física

- Dados Pessoais
 - Nome e sobrenome
 - Data e local de nascimento
 - o RG
 - CPF
 - Retrato em fotografia
 - Endereço residencial
 - Endereço de e-mail
 - Número de cartão bancário

- Dados Pessoais
 - Renda
 - Histórico de pagamentos
 - Hábitos de consumo
 - Dados de localização, como por exemplo, a função de dados de localização no celular
 - Endereço de IP (protocolo de internet)
 - Testemunhos de conexão (cookies)
 - Número de telefone

- Dados Sensíveis
 - Dentre os dados pessoais, há aqueles que exigem maior atenção no tratamento: aqueles relacionados a crianças e adolescentes; e os "sensíveis", que são os que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa

- Dados Sensíveis
 - Quando o dado corresponder a menores de idade, é imprescindível obter o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal e se limitar a pedir apenas o conteúdo estritamente necessário, sem repasse a terceiros

- Dados Sensíveis
 - Poderão ser coletados dados pessoais de menores sem o consentimento, apenas, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o(a) responsável legal, podendo ser utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento dado por pelo menos um dos pais ou pelo(a) responsável legal

- Dados Sensíveis
 - o Sobre os dados sensíveis, o tratamento depende consentimento explícito do(a) titular dos dados e para um fim definido. E, sem esse consentimento do(a) titular, a LGPD define que somente será possível, quando a informação for indispensável em situações relacionadas a uma obrigação legal; a políticas públicas; a estudos via órgão de pesquisa; ao exercício regular de direitos; à preservação da vida e da integridade física de uma pessoa; à tutela de procedimentos feitos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária; à prevenção de fraudes contra o(a) titular

- Dados Públicos
 - O tratamento de dados pessoais públicos deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização. A LGPD define que uma organização pode, sem precisar pedir novo consentimento, tratar dados tornados públicos pelo(a) titular em momento anterior e de forma evidente. Porém, se a organização quiser compartilhar esses dados com outras organizações, necessariamente ela deverá pedir outro consentimento para esse fim - resguardadas as hipóteses de dispensa previstas na Lei

- Dados Anonimizados
 - A anonimização é uma técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar a pessoa, garantindo sua desvinculação. Nestes casos, a LGPD não se aplicará ao dado
 - Ressalta-se que o dado somente é considerado anonimizado se não permitir que, por meios técnicos ou outros, seja reconstruído o caminho para revelar quem é o(a) titular do dado. Se a identificação ocorrer, não se tratará de dado anonimizado, mas sim de dado pseudo anonimizado, e estará sujeito à LGPD

 As normas introduzidas pela LGPD s\u00e3o reguladas expressamente por fundamentos

Fundamentos

- I O respeito à privacidade
- II A autodeterminação informativa
- o III A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião
- IV À inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem
- V O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação
- VI A livre-iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor
- VII Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais

 De acordo com a LGPD, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e uma série de princípios

- Princípios
 - I Finalidade
 - Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades

- Princípios
 - II Adequação
 - Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento

- Princípios
 - III Necessidade
 - Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados

- Princípios
 - IV Livre acesso
 - Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais

- Princípios
 - V Qualidade dos dados
 - Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento

- Princípios
 - VI Transparência
 - Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial

- Princípios
 - VII Segurança
 - Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão

- Princípios
 - VIII Prevenção
 - Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais

- Princípios
 - IX Não discriminação
 - Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos

- Princípios
 - X Responsabilização e prestação de contas
 - Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e, inclusive, a eficácia dessas medidas

- Direitos do(a) titular
 - Confirmação da existência de tratamento
 - Acesso aos dados
 - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
 - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD
 - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional, observados os segredos comercial e industrial

- Direitos do(a) titular
 - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do(a) titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei
 - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados
 - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre consequências da negativa
 - Revogação do consentimento, nos termos do § 5.º do art. 8.º da Lei

- Sanções Administrativas
 - Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos à sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional

- Sanções Administrativas
 - I Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas
 - II Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração
 - III Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II
 - IV Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência

- Sanções Administrativas
 - V Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização
 - VI Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração
 - VII Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador
 - VIII Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período
 - IX Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados

- Sanções Administrativas
 - As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados parâmetros e critérios

- Sanções Administrativas Parâmetros e critérios
 - I A gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados
 - II A boa-fé do infrator
 - III A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator
 - IV A condição econômica do infrator
 - V A reincidência
 - VI O grau do dano

- Sanções Administrativas Parâmetros e critérios
 - VII A cooperação do infrator
 - VIII A adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados
 - IX A adoção de política de boas práticas e governança
 - X A pronta adoção de medidas corretivas
 - XI A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção

http://gg.gg/SenacLGPD

Exercício

http://gg.gg/ResumoLGPD